



ATO DE NORMATIZAÇÃO INTERNA DO CENTRO DE APRENDIZAGEM METÓDICA PROFISSIONALIZANTE, CAMP DE MOGI-GUAÇU

I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º Este Regimento Interno tem por finalidade orientar e informar os associados, os colaboradores, voluntários e funcionários sobre a proposta de trabalho, ações, projetos e programas desenvolvidos pelo CAMP- Mogi Guaçu-SP - bem como sua estrutura de funcionamento, em cumprimento ao previsto no estatuto.

Artigo 2º O Centro de Aprendizagem Metódica Profissionalizante é uma organização da sociedade civil, pessoa jurídica, de caráter assistencial e beneficente, com atividade preponderante na área da Assistência Social, sem fins econômicos e lucrativos, com estatuto social registrado no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Mogi Guaçu, estado de São Paulo, à margem do livro nº 02, página 22, A-2, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº. 46.400.776/0001-08.

Artigo 3º O Centro de Aprendizagem Metódica Profissionalizante de Mogi Guaçu, doravante no Estatuto Social é designado simplesmente CAMP de Mogi Guaçu, adota a sigla CAMP como nome fantasia.

Artigo 4º O cumprimento das normas abaixo visa uma convivência harmônica, equilibrada e confortável para todos.

Artigo 5º As propostas para alterações deste regimento deverão ser feitas à diretoria e, se julgadas procedentes, serão encaminhadas à Assembleia Geral para serem aprovadas, nos termos do inciso XI, do artigo 39 do Estatuto do CAMP.

II OBJETIVOS, FINALIDADES, PÚBLICO ALVO E ABRANGÊNCIA

Artigo 6º Objetivos gerais:

I A OSC tem seus fins e princípios voltados para o trabalho socioassistencial, de prevenção das vulnerabilidades do meio, favorecendo também a inserção do adolescente no mundo do trabalho, visando sempre promoção humana. Sendo uma instituição essencialmente brasileira para a formação de adolescentes e jovens de ambos os sexos, sem distinção de raça, religião, ideal político e condição social. Aplicando aos usuários todos os direitos constitucionais e especialmente os constantes do Capítulo V, em todos os seus artigos, em especial os Art. 65 e art. 68 do Direito a Profissionalização Estatuto da Criança e do Adolescente, disposto pela Lei 8.069 de 13/07/1990.

II Essa Organização Social Civil tem por finalidade a assistência social prestada a adolescentes e jovens, prioritariamente àqueles em situação de vulnerabilidade social, visando a garantia da vida e à prevenção de incidência de



riscos, em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS- Lei nº. 8.742/1993), com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/1990) e resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e demais legislações da Assistência Social.

III Tem como atuação principal o fortalecimento de vínculos sociais e desenvolvimento de atitudes e habilidades cidadãos que propiciem o convívio social e a inserção no mundo do trabalho com monitoramento durante o percurso.

Artigo 7º Tem como objetivos específicos:

I. Constituição de um programa e serviço que qualifique os serviços da Assistência Social, possibilitando a ampliação do universo informacional, propiciando espaços de vivências para o alcance da autonomia, do protagonismo social e a inserção no mundo do trabalho, priorizando o atendimento de jovens e adolescentes e suas famílias em situação de vulnerabilidade social.

II Realizar a inserção no mundo do trabalho com base na Lei de Aprendizagem nº 10.097/2000, e demais legislações pertinentes.

III Contribuir para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional.

IV Assegurar espaços de referência para convívio em grupo comunitário e social, desenvolvendo relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo.

Artigo 8º Tem como público alvo: adolescentes e jovens, sendo que, para a inserção no mundo do trabalho, o adolescente precisa ter ao menos 16 (dezesesseis) anos completos e ao máximo 23 anos e 11 meses, estar cursando ou já ter concluído o Ensino Médio ou equivalente.

Parágrafo único: O número de atendimentos aos usuários será compatível com o proposto no plano de trabalho estabelecido e aprovado, sendo utilizado principalmente o critério de vulnerabilidade social.

III FUNCIONAMENTO

Artigo 9º Organização:

I O CAMP de Mogi Guaçu é governado pela Assembleia Geral, dirigido e administrado pela Diretoria Executiva, assistida pelo Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Artigo 10º Dos Horários:



I Horário de funcionamento da sede do CAMP: Atendimento técnico administrativo ordinariamente de segunda a sexta-feira das 08h00 às 17h00. Atendimentos em oficinas e atividades operacionais acontecem também aos sábados, das 08h00 às 12h00. Extraordinariamente pode haver expediente noturno, conforme demanda e convocação da Diretoria/Coordenação, bem como atendimento externo regulares para especialidade odontológica e técnica.

Artigo 11º Serão respeitados os feriados nacionais e municipais. Quando o feriado ocorrer na terça ou quinta-feira, poderá ser atribuído ponto facultativo o dia entre eles, acordado no planejamento anual vigente, sendo que nesses casos todos os funcionários procederão à compensação das horas recorrendo-se ao banco de horas ou então ocorrerá situação de déficit de jornada.

Artigo 12º Excepcionalmente poderá ocorrer programação de atividades em fins de semana e feriados, inclusive com a participação dos responsáveis dos usuários atendidos, mediante prévia comunicação aos envolvidos.

Artigo 13º No período das festas natalinas poderá haver recesso coletivo, conforme autorização e planejamento orientado pela diretoria, obedecendo cronograma de atividades já estabelecidas nos planejamentos anuais da equipe técnica. Havendo o recesso, as horas descansadas deverão ser debitadas do banco de horas ou permanecer em déficit a serem cumpridas conforme demanda e aprovação da Diretoria/Coordenação.

Artigo 14º O CAMP adota o regime de banco de horas aos seus colaboradores técnicos, administrativos e operacionais como modelo de compensação de jornada em saldo positivo ou déficit, que deverá ser acompanhado pelos Recursos Humanos e mensalmente apresentado à Diretoria/Coordenação.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que cada colaborador do CAMP, técnico, administrativo e operacional, terá autonomia, conforme demanda de suas atividades em seu departamento, para realização e manutenção de ao máximo 30 horas positivas de saldo no banco de horas, acima desse teto a realização de horas positivas só acontecerá se solicitada e expressamente autorizada pela Diretoria/Coordenação.

IV DO REGIME DE PESSOAL

Artigo 15º O regime de pessoal do CAMP será prioritariamente regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, podendo haver contratações por RPA, MEI, termo de voluntariado, bem como estagiários e aprendizes regidos pelas respectivas categorias.

Artigo 16º Além de seus funcionários e voluntários, o CAMP poderá contar em seus quadros com servidores cedidos pela Administração Pública Direta ou Indireta da União, dos Estados e de Municípios.



Artigo 17º O CAMP disporá de procedimentos/regulamento para: recrutamento e seleção para admissão de pessoal, direitos e deveres dos empregados, regime disciplinar, normas de apuração de responsabilidades e penalidades, formação e treinamento do pessoal e avaliação de desempenho.

Artigo 18º O Serviço Voluntário, o qual não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, será exercido mediante a celebração de TERMO DE VOLUNTARIADO entre a organização e o prestador do serviço voluntário, devendo constar do Termo o objeto e as condições do seu exercício. (Lei Federal n.º 9.608 de 18 de fevereiro de 1.998).

Artigo 19º Os Colaboradores do CAMP serão contratados dentro das exigências da Legislação Trabalhista em vigor e estarão sujeitos a participarem de treinamentos especiais e reciclagens, dentro e fora do CAMP, conforme os interesses, necessidades e evolução do campo profissional de sua categoria.

§1º Não são permitidos aos colaboradores do CAMP nenhum tipo de manifestação de opinião ou comentários de cunho pejorativo sobre usuários atendidos da OSC. Os argumentos avaliativos só poderão acontecer em caráter de atendimento ou como instrumento realizado pela equipe técnica psicossocial.

§2º Os colaboradores devem manter um relacionamento estritamente profissional com os usuários, sendo vedado intimidade, amizade ou proximidade que exceda os objetivos e metas do plano de trabalho.

Artigo 20º Os colaboradores do CAMP serão procedidos ao desligamento de contrato de trabalho, compulsoriamente, quando completarem 70 anos de idade, independentemente do sexo e função desempenhada, seguindo por base a redação da Lei nº 8.213/91 Art. 51, caso em que será garantida ao empregado a indenização prevista na legislação trabalhista.

V DOS PROCESSOS DE TRANSPARÊNCIA FINANCEIRA.

Artigo 21º A prestação de contas do CAMP observará os princípios estabelecidos em seus regimes de parceria, devendo, sobretudo, priorizar os itens orientados na lei nº13.019/2014, quando houver transferências de recursos financeiros advindos de entes públicos em regime de mútua cooperação.

Artigo 22º As apresentações e conduções das decisões financeiras do CAMP observarão os Princípios Fundamentais de Contabilidade e a legitimidade das Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC).

Artigo 23º Nas compras, contratação e seleção dos fornecedores para a execução das atividades, programas, projetos e planos de ação, o CAMP observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, sendo observada a vinculação entre o pagamento e o objetivo a ser cumprido.

VI CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DE USUÁRIOS



Artigo 24º A admissão de novos usuários deverá seguir as orientações firmadas no Plano de Trabalho dos respectivos Serviços, Programas e Projetos do CAMP.

Artigo 25º Será permitida admissão de novos usuários sem residência fixa e/ou cujos pais ou responsáveis não trabalhem, estejam privados de liberdade, ou que se encontrem em lugar incerto ou não sabido, desde que referenciadas à rede socioassistencial do município.

Artigo 26º Para o preenchimento de vagas nas ações do CAMP será respeitada a ordem de prioridade estabelecida pelos critérios socioassistenciais. Havendo demanda reprimida os candidatos serão convocados conforme abertura de novas vagas.

Artigo 27º Usuários em idade escolar que não estejam matriculados e/ou frequentando a rede oficial de ensino regular, poderão ser admitidos nos serviços do CAMP sem restrições. Nesses casos especiais, estudar-se-á a possibilidade de inclusão na rede pública de Ensino.

Parágrafo único No Programa de Aprendizagem o usuário ter-se-á escolaridade mínima de Ensino Médio, em andamento ou concluído, como requisito essencial para a participação do usuário.

Artigo 28º Ao candidato ingressante nos serviços, projetos e programas do CAMP é obrigatória a prestação de informações verídicas para compor o perfil psicossocial que constará no prontuário e será utilizada por parâmetro para seleção do usuário.

Artigo 29º Aos casos omissos e duvidosos sobre acesso de novo usuário, o departamento de Serviço Social do CAMP será imperativo e responsável pela solução.

VII QUESTÕES DISCIPLINARES

Artigo 30º Aos usuários do CAMP são exigidas manifestação de comportamento pautado pela ética e respeito, seja para com os dirigentes e colaboradores do CAMP, para a memória dos ex-colaboradores e ex-dirigentes e pelo nome da instituição.

Artigo 31º É de responsabilidade direta dos colaboradores manter a disciplina junto aos adolescentes e jovens, zelando pelo desenvolvimento das atividades em clima agradável, de respeito e compreensão. Para conviver em clima de harmonia, acordos de convivência serão criados junto aos usuários.

Artigo 32º As ações e diligências punitivas aos usuários que infringirem as regras do CAMP deverão ser tomadas pela equipe técnica de referência da instituição e ratificadas pela direção.



VIII DOS RESPONSÁVEIS PELOS USUÁRIOS DO CAMP

Artigo 33º Os responsáveis e familiares dos usuários, dentro de suas limitações, deverão se integrar à vida do CAMP, participando das atividades socioeducativas e culturais que lhes forem destinadas e dando sua colaboração voluntária no âmbito de suas especialidades profissionais e vocacionais.

Artigo 34º Os responsáveis e familiares dos usuários deverão comparecer às "Reuniões de responsáveis", ou sempre que convocados pelo CAMP, apresentando justificativa em caso de impedimento.

Artigo 35º Os responsáveis e familiares dos usuários devem manter seus endereços e formas de contato atualizados, bem como, informar o CAMP no caso de mudança da guarda ou de responsabilidades quando usuário adolescente.

IX DESLIGAMENTO

Artigo 36º Para usuários dos projetos sociais, o desligamento será feito de acordo com o projeto vigente, levando em consideração as especificidades de cada um, mediante acompanhamento da equipe técnica do CAMP.

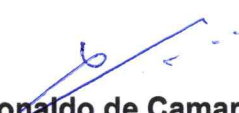
Parágrafo único: Para usuários do Programa de Aprendizagem o desligamento será feito conforme normas estabelecidas pela legislação vigente, devendo ser acompanhado pela equipe técnica do CAMP e pelo departamento dos Recursos Humanos do CAMP.

X DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 37º As dependências físicas do CAMP deverão ser mantidas com organização e limpeza a fim de propiciar melhor convívio social para todos. Todas as modificações ou forma de utilização e distribuição ficarão a cargo e responsabilidade da Diretoria/Coordenação do CAMP.

Artigo 38º Este Ato de Normatização Interna entrará em vigor após ser datado e assinado pelo presidente da Diretoria Executiva.

Mogi-Guaçu, 31 de agosto de 2023


Flávio Ronaldo de Camargo
Presidente do CAMP
RG 17.252.769-7